CISION

ID: 61463543

19-10-2015

Tiragem: 13063

País: Portugal Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 1

Pág: 16 Cores: Cor

Área: 20,56 x 17,09 cm²



Taxa de protecção civil em Lisboa arrisca ser inconstitucional

Poder local A taxa vai ser cobrada pela primeira vez este ano em Lisboa e cada munícipe vai pagar, em média, 86 euros. Autarquia garante que o encargo será neutro para os munícipes.

Paula Cravina de Sousa paula.cravina@economico.pt

A cobrança da taxa de protecção civil em Lisboa está a levantar dúvidas sobre a sua constitucionalidade a associações de proprietários e a fiscalistas. A Associação Lisbonense de Proprietários (ALP) já adiantou que vai recorrer a tribunal, por considerar

que "a protecção civil é uma fun-

ção geral do Estado que não pode

ser financiada por taxas".

A taxa vai ser cobrada pela primeira vez este ano em Lisboa, mas já é aplicada noutros municípios como Portimão, por exemplo. Em Lisboa, cada proprietário deverá pagar, em média, 86 euros, sendo que a taxa deverá render aos cofres camarários 18,9 milhões de euros. A autarquia garantiu que o novo encargo será neutro para os munícipes e estes não vão ficar a pagar mais do que

pagavam pela taxa de conserva-

ção de esgotos (que será extinta).

Porém, há um agravamento para

prédios devolutos e ruínas e uma

incidência especial da taxa sobre

actividades de risco como postos

de combustível.

No entanto, a matéria levanta dúvidas a proprietários e a especialistas. Nem a fiscalista Serena Cabrita Neto nem Nuno Oliveira Garcia contestam a criação da taxa, mas há pontos que podem ser discutidos em tribunal. Ambos afirmam que este tipo de taxa já tem sido aplicada noutros municípios, uma vez que a possibilidade está prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. E, ao contrário do que considera Serena Cabrita Neto, Nuno Oliveira Garcia adianta mesmo que considera que a taxa não é inconstitucional. "Temos outros exemplos de taxas que são implementadas para cumprir serviços que são tendencialmente gratuitos como as taxas mode-

RECEITA

18,9 milhões

A nova taxa de protecção civil deverá render aos cofres camarários 18,9 milhões de euros no próximo ano.

radoras ou as propinas, exemplificou, pelo que esta taxa pode ser criada", justifica.

Mas para o fiscalista há aspectos que podem ser alvo de contestação como o valor da taxa: "Deve pagar-se um montante equivalente ao custo que os bombeiros têm e não um valor equivalente ao da taxa de conservação de esgotos". "Não percebo que se substitua uma taxa por outra com a qual não tem nada a ver", acrescenta. Nuno Oliveira Garcia diz que "tem de haver uma fundamentação muito concreta. As taxas têm de ser proporcionais aos serviços que cobram".

Fonte da câmara adianta que o montante total arrecado não chega para pagar o total dos custos que os bombeiros têm, já que a autarquia vai continuar a financiar a sua actividade.

Por sua vez, a fiscalista Serena Cabrita Neto considera que a taxa de protecção civil pode mesmo ser inconstitucional e aponta a falta de proporcionalidade da taxa. "O facto de um imóvel ter um Valor Patrimonial Tributário (VPT) mais elevado, não significa que o custo (e o respectivo benefício) com o serviço de protecção civil seja necessariamente maior", explica. "Para que a taxa seja constitucional, a contrapartida tem de ser efectiva", frisa. Além disso, a especialista nota a falta de individualização, no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, da prestação concreta do serviço prestado. "Diz-se em termos difusos 'protecção civil', sem indicar quais os serviços concretamente abrangidos", sublinha. Outras das questões que geram dúvidas têm a ver, segundo Serena Cabrita Neto, com o facto de não se explicarem "os motivos para a inclusão de cada entidade em cada categoria de risco" nem de se definir "a afectação das receitas obtidas às entidades a quem incumbem, na prática, os serviços de protecção civil - bombeiros".

O presidente da Associação Nacional de Proprietários, Frias Marques, considera que a taxa não é inconstitucional, mas questiona o seu agravamento para os prédios devolutos e em ruínas. "Este agravamento está previsto no código do IMI e não no regulamento das taxas", afirma. ■